



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1495

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto nº 7 de 05 de março de 2020** - Abre Crédito Especial no valor total de R\$ 477.289,11 (Quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.
- **Decreto nº 041, de 26 de maio de 2020** - Dispõe sobre a revisão de contratos de prestação de serviços, dos contratos de assessorias e consultorias, aplicáveis no exercício de 2020, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências.
- **Decreto nº 042, de 26 de maio de 2020** - Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios do Prefeito, Viceprefeito e Secretários Municipais de Cardeal da Silva (BA), e dá outras providências.
- **Decreto nº 043, de 26 de maio de 2020** - Dispõe sobre a redução temporária da remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cardeal Da Silva (ba), e dá outras providências.
- **Decreto nº 044, de 26 de maio de 2020** - Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19) pelas instituições financeiras e dá outras providências.
- **Portaria nº. 096 de 26 de maio de 2020** - Exonera servidor público municipal e dá outras providências correlatas.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

PRAÇA DIVINA PASTORA - CENTRO

CNPJ: 14.126.254/0001-65 - CEP: 48.390-000 - CARDEAL DA SILVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO nº 7 DE 05 DE MARÇO DE 2020

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** no valor total de **R\$ 477.289,11** (Quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 513/2020 de 02 de março de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 477.289,11 (Quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos) a saber:

Dotações Suplementares

2.05.01 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

1.027 - CONTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

4.4.90.52.00 / 44 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00

1.037 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBL. E ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	210.000,00

2.08.03 - UNIDADE DE DESPORTO

1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE EQUIP. ESPORTIVOS (CAMPOS-ESTÁDIOS-QUADRAS)

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M. SAÚDE

1.021 - CONTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	167.289,11
Total por Ação:	167.289,11
Total por Unidade Orçamentária:	167.289,11

Total Suplementado:	477.289,11
----------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

PRAÇA DIVINA PASTORA - CENTRO

CNPJ: 14.126.254/0001-65 - CEP: 48.390-000 - CARDEAL DA SILVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviços de Consultoria	150.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00

2.04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

2.05.01 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2.033 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.063 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

2.08.03 - UNIDADE DE DESPORTO

1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE EQUIP. ESPORTIVOS (CAMPOS-ESTÁDIOS-QUADRAS)

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	27.289,11
---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

PRAÇA DIVINA PASTORA - CENTRO

CNPJ: 14.126.254/0001-65 - CEP: 48.390-000 - CARDEAL DA SILVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Total por Ação:	27.289,11
Total por Unidade Orçamentária:	27.289,11
Total Anulado:	477.289,11

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, em 05 de março de 2020.

ALBERTO SANTOS NASCIMENTO

Sec. de Finanças
CPF : 250.171.875-53

MARIANE MERCURI DE S A OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CPF : 805.817.065-87



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº 041, de 26 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS CONTRATOS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIAS, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cardeal da Silva para enfrentamento da pandemia do COVID-19;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

CONSIDERANDO os efeitos econômicos da pandemia da COVID-19 na economia nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o cenário financeiro adverso impacta também o Município de Cardeal da Silva, acarretando a diminuição de suas receitas tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas medidas temporárias visando à contenção de despesas de custeio e de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução e o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços essenciais à população, realizados direta ou indiretamente pela Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a revisão imediata dos contratos de prestação de serviços empenhados, bem como os das assessorias e consultorias jurídica, financeira, tributária e contábil pelos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, no exercício de 2020.

Art. 2º- A revisão de que trata o artigo anterior deverá promover a redução de até 20 (vinte por cento) no valor total dos contratos, mediante renegociação bilateral ou supressão unilateral do objeto.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social ficam dispensadas da revisão contratual determinada neste Decreto, em razão de sua essencialidade na situação de calamidade pública que se encontra o Município de Cardeal da Silva.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no presente Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica do Município deverão notificar as empresas contratadas e celebrar os respectivos termos aditivos de redução dos contratos.

Art. 4º - Normas complementares para aplicação deste Decreto poderão ser expedidas mediante novos decretos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia quatro de maio de dois mil e vinte, revogando-se as disposições em contrário.

Cardeal da Silva Ba, 26 de maio de 2020.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº 042, de 26 de maio de 2020.

***“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
CARDEAL DA SILVA (BA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cardeal da Silva para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas nos diversos entes federativos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, com consequências na arrecadação de tributos e nas receitas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas medidas temporárias visando à contenção de despesas de custeio e de pessoal

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cardeal da Silva em 15% (quinze por cento).

Paragrafo único – Após o prazo de que trata o caput deste Decreto e, não havendo prorrogação, os subsídios serão restabelecidos aos valores originais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia quatro de maio de dois mil e vinte, revogando-se as disposições em contrario.

Cardeal da Silva Ba, 26 de maio de 2020.


Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº 043, de 26 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA (BA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cardeal da Silva para enfrentamento da pandemia do COVID-19;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

CNPJ 14.126.254/0001-65

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas nos diversos entes federativos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, com consequências na arrecadação de tributos e nas receitas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas medidas temporárias visando à contenção de despesas de custeio e de pessoal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, as remunerações dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva em 15% (quinze por cento).

Paragrafo primeiro – A redução estabelecida no caput não poderá acarretar em remuneração abaixo de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Paragrafo segundo - Após o prazo de que trata o caput e não havendo prorrogação, as remunerações serão restabelecidas aos valores originais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia quatro de maio de dois mil e vinte, revogando-se as disposições em contrario.

Cardeal da Silva Ba, 26 de maio de 2020.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº 044, de 26 de maio de 2020.

*“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVIRUS (COVID-19) PELAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e um dever do Poder Público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva,

CONSIDERANDO, a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.),

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar novas medidas de combate à disseminação do coronavírus – covid-19, além das outras já adotadas,

DECRETA:

Art. 1º – As Agencias Bancárias e Casas Lotéricas deverão dispor de funcionários para os serviços de orientação de filas, observando sempre o espaçamento mínimo de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

02 (dois) metros do lado de fora das agências e com filas preferenciais para idosos e gestantes, enquanto durar o prazo do decreto de calamidade pública do Município de Cardeal da Silva.

Art. 2º - As Instituições Financeiras deverão implementar cuidados extraordinários periódicos de higienização dos terminais eletrônicos, com álcool gel 70%, devendo o mesmo ficar exposto e disponível em local visível para utilização de seus clientes, durante todo o prazo do estado de calamidade pública no Município de Cardeal da Silva.

Art. 3º – Fica determinada a ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação/Fiscalização do Município, de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo se valer de apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar para fiel observância.

Art. 4º – A inobservância das disposições dos artigos 1º e 2º deste Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária, além de interdição do estabelecimento e de outras medidas previstas em Lei.

Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cardeal da Silva Ba, 26 de maio de 2020.


Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

PORTARIA Nº.096 de 26 de maio de 2020

**Exonera Servidor Público
Municipal e dá outras
providências correlatas.**

A Prefeita do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 511/2019 de 05 de dezembro de 2019,

EXONERA,

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **DIVONILDO DOS SANTOS RODRIGUES**, do cargo de SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, de provimento em comissão, símbolo CC- VI.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua edição. Com efeito retroativo ao dia quinze de dois mil e vinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação política.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita